



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025

85/2025

PARECER AO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2025, QUE
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO
CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ/MA O “DIA MUNICIPAL DE
COMBATE À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL E À
ADULTIZAÇÃO PRECOCE”.

Autor: Vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos, cuja finalidade é instituir no calendário oficial do Município de Imperatriz o “Dia Municipal de Combate à Sexualização Infantil e à Adultização Precoce”.

A proposição tem por finalidade promover a conscientização da sociedade acerca dos riscos da sexualização e adultização precoce de crianças e adolescentes, fomentando ações educativas e preventivas no âmbito municipal.

Na justificativa, o autor destaca a sensibilidade social e compromisso com a proteção da infância, reforçando redes de apoio, fomentando o debate público e ampliando o impacto de ações inspiradoras como a de Felca.

Este parecer tem por escopo analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade da matéria legislativa, conforme preconizado pelo ordenamento jurídico pátrio.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** da matéria.

Quanto à Constitucionalidade esta matéria está em consonância com a Constituição Federal (art. 227), que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à proteção contra qualquer forma de negligência, exploração e violência.

Conforme a Legalidade, a proposta não apresenta vício de iniciativa, pois a instituição de datas comemorativas e de conscientização integra a competência legislativa municipal, conforme a Lei Orgânica do Município de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025

E por fim, acerca da Técnica Legislativa, o texto está redigido de forma clara e objetiva, observando a boa técnica legislativa. Recomenda-se, apenas, a observação do item III abaixo. Para finalizar, a justificativa reforça a pertinência social da medida e destaca sua relevância educativa e preventiva.

III. Recomendação da Relatoria

Cumprido destacar que, embora o projeto utilize a denominação “Lei Felca”, recomenda-se a supressão dessa nomenclatura do título oficial da lei, por se tratar de homenagem a pessoa viva, o que pode suscitar questionamentos quanto ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como incidir na vedação consolidada pela Súmula 25 do STF.

Assim, sugere-se que a lei seja denominada apenas como:

“Lei que institui o Dia Municipal de Combate à Sexualização Infantil e à Adultização Precoce”.

A menção à inspiração na iniciativa do influenciador Felipe Bressanim Pereira (Felca) poderá ser mantida na justificativa e nos anexos do processo legislativo, preservando a memória do fato que deu origem à proposição, sem comprometer a constitucionalidade do texto normativo.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025, por se mostrar material e formalmente constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal, cumprindo os requisitos exigidos para a sua tramitação e aprovação no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

PARECER: Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025, com as emendas propostas, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 27 de agosto de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO LIMA – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 27 dias de agosto de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025

86/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2025, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE IMPERATRIZ, A “LEI FELCA”, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL E ADULTIZAÇÃO PRECOCE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Relatora Mérito: Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Submetido à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos, cuja finalidade é instituir no calendário oficial do município de Imperatriz a denominada “Lei Felca”, criando o Dia Municipal de Combate à Sexualização Infantil e à Adultização à Adultização Precoce, a ser celebrado em 07 de agosto de cada ano.

A proposta fundamenta-se em uma preocupação de natureza social, cultural e educacional, buscando sensibilizar a sociedade quanto aos efeitos nocivos da adultização indevida e da erotização precoce de crianças e adolescentes

A matéria, por sua essência, guarda pertinência direta com os trabalhos desta Comissão, haja vista que trata da proteção da infância em ambiente educacional e social, envolvendo ações de conscientização, campanhas preventivas e atividades de caráter pedagógico.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025

O objetivo do presente parecer é analisar, sob os aspectos legais, educacionais, culturais e sociais, verificando sua constitucionalidade, relevância e viabilidade, a fim de subsidiar a deliberação da Câmara Municipal quanto à sua aprovação.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

A) Análise da Constitucionalidade e da Legalidade

Sob o prisma jurídico-constitucional, a matéria insere-se no campo de competência legislativa dos Municípios, conforme estabelece o artigo 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura ao ente municipal a prerrogativa de legislar precipuamente sobre assuntos de interesse local e, suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual. Ademais, a referida competência legislativa também é prevista no art. 7º, I e II da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Além disso, a proposta encontra sólido amparo no art. 227 da CRFB/88, que determina:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da leitura do dispositivo constitucional depreende-se que políticas públicas de caráter educativo e preventivo — como a instituição de um dia municipal de combate à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025

sexualização infantil e à adultização precoce — constituem medidas diretamente vinculadas ao cumprimento do dever estatal de proteção integral.

No âmbito infraconstitucional, o projeto de lei não afronta nenhuma norma de caráter federal, estadual ou municipal, tampouco viola cláusulas pétreas ou princípios sensíveis. Ao contrário, harmoniza-se com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, em especial o artigo 147, Parágrafo Único, I, que versa sobre a proteção das crianças. Senão, vejamos:

Art. 147 – Compete ao Município desenvolver atividades que assegurem prioridade absoluta à criança e ao adolescente, o direito à vida, ao lazer, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para execução do previsto neste artigo serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – estímulo aos pais e às organizações sociais e comunitárias que atendem a formação física, cívica, moral e intelectual da criança e da adolescência;

Além dos fundamentos já expostos, cumpre destacar que a proposição encontra respaldo expresso em dispositivos legais educacionais e no ECA. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consagra a prioridade absoluta e a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes. Dispõem seus artigos:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A iniciativa de instituir o Dia Municipal de Combate à Sexualização Infantil e à Adultização Precoce se insere exatamente nesse dever de estímulo a informações educativas e de preservação da dignidade infanto-juvenil. Nesse viés, ao fomentar campanhas de conscientização e atividades escolares, a lei se coaduna com a obrigação estatal de defesa da integridade física, psíquica e moral das crianças.

Outrossim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça a pertinência da matéria ao estabelecer que:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E ainda:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros

O projeto de lei em análise harmoniza-se com tais dispositivos na medida em que estimula as escolas a desenvolverem práticas pedagógicas e campanhas educativas voltadas à formação integral do educando e à prevenção de situações de risco social, como a erotização precoce e a adultização forçada.

Adicionalmente, a proposta encontra respaldo no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que orienta a formulação de políticas de formação cidadã, com valorização dos direitos humanos e proteção integral da infância no espaço escolar e comunitário. A criação da data reforça o cumprimento das diretrizes do PNE ao articular escola, família e sociedade em torno da promoção de valores de respeito, cidadania e prevenção de riscos sociais.

Diante desse conjunto normativo, verifica-se que a proposição é juridicamente compatível, pedagógica e socialmente relevante. Além disso, ao recomendar que as ações sejam implementadas no âmbito dos programas já existentes na rede municipal de ensino e nos conselhos de proteção à infância, assegura-se que sua execução seja viável, célere e de baixo custo, reforçando o caráter preventivo e educativo da medida.

Por fim, não há vício formal de iniciativa, uma vez que a proposição não versa sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa ou gera aumento de despesa pública, tratando-se, portanto, de proposição de natureza autorizativa e declaratória.

Conclui-se, portanto, pela regularidade constitucional e legal da iniciativa legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025

B) Análise da Conveniência e Oportunidade da Proposição

A matéria apresenta-se de elevada relevância social e pedagógica, pois a instituição do Dia Municipal de Combate à Sexualização Infantil e à Adultização Precoce reforça a rede de proteção à infância, promove debates educativos e fomenta a participação da família, da escola e da comunidade na construção de uma cultura de respeito e valorização da criança e do adolescente.

Do ponto de vista pedagógico, a iniciativa contribui para o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts. 2º e 12 da Lei nº 9.394/1996), que estabelece a formação integral e a prevenção de situações de risco como finalidades da educação.

Sob a ótica da oportunidade política, a proposição responde a uma demanda atual e sensível da sociedade, conferindo ao Município protagonismo na adoção de políticas preventivas que valorizam os direitos humanos, a cidadania e a dignidade da infância, em consonância com a Constituição Federal (art. 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 4º, 5º, 17 da Lei nº 8.069/1990) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

No aspecto administrativo e financeiro, o projeto é plenamente exequível, pois não cria encargos adicionais nem impõe aumento de despesa obrigatória. Nesse sentido, suas ações podem ser implementadas de forma integrada às políticas e programas já existentes, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Tutelares e dos serviços de assistência social, assegurando viabilidade prática, economicidade e resultados imediatos.

Portanto, a conveniência e a oportunidade da matéria se revelam inequívocas, pois, além de cumprir um dever jurídico e pedagógico, também fortalece a imagem da gestão municipal como proativa, responsável e comprometida com a proteção integral da infância.

III. CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025, por se mostrar material e formalmente constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal, cumprindo os requisitos exigidos para a sua tramitação e aprovação no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

PARECER: Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Assinatura manuscrita em azul da vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025**, de autoria do vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela _____ do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela _____ do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos _____ de setembro de 2025.

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2ª Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	